



**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DECRETO Nº 26**, de 27 de janeiro de 2021

Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção e a flexibilização de atividades econômicas com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus;

considerando análise técnica realizada no âmbito do Centro de Operação em Emergências (COE),

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, de eventos e de lazer, no âmbito do Município de Toledo, todos os dias, no horário compreendido entre as 6h de um dia e a 1h do dia seguinte, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e as seguintes específicas:

I – observância do limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos e demais espaços e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e os mobiliários por elas ocupados, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios, ressalvados os estabelecimentos para os quais seja fixado limite menor;

II – designação de um colaborador (monitor) para cada 100 (cem) pessoas, devidamente identificado, para proceder às orientações aos clientes/frequentes/participantes quanto às medidas de prevenção da Covid-19;

III – para as tabacarias:

a) observância da lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e as pessoas;

b) os colaboradores deverão efetuar a correta e adequada higienização das mãos e utilizar luvas, avental, máscara facial e *face shield*;

c) os argües já utilizados deverão ser lavados em água quente, com água sanitária e detergente, e esterilizados com álcool 70%, mediante acondicionamento posterior em local também higienizado, embalados em plástico filme;

d) o argüile será entregue com uma mangueira descartável lacrada para uso individual, devendo ser descartada após o uso, ficando proibido o compartilhamento do produto;

e) observância das demais normas próprias aplicáveis a estabelecimentos do segmento de tabacaria com espaço para consumo no local.

IV – adoção de medidas adequadas para preservar o sossego público, nos termos do Código de Posturas do Município e demais legislação pertinente.

Parágrafo único – Não será permitida, em nenhum estabelecimento ou evento, liberação de pista de dança ou atividade de dança em desacordo com a Resolução SESA nº 632/2020.

**Art. 2º** – Fica, também, autorizada a retomada de atividades pedagógicas presenciais em estabelecimentos de ensino de qualquer nível no Município de Toledo, observadas as normas contidas na Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e, para os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, também as regras próprias adicionais determinadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 3 de 7

**Art. 3º** – Fica suspenso, a contar da publicação deste Decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades/serviços, no âmbito do Município de Toledo:

I – Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs);

II – transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

- a) das 7h às 9h;
- b) das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

**Art. 4º** – Os agentes de fiscalização do Município, com o apoio da Guarda Municipal de Toledo e em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de orientar e fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e medidas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 5º** – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações sanitárias para a prevenção da Covid-19 importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 6º** – O disposto neste Decreto terá eficácia a contar de **1º de fevereiro de 2021**.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## **PORTARIA Nº 72**, de 27 de janeiro de 2021

Constitui Comissão Mista Permanente para efetuar estudos e análises de questões que envolvam a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 12/2021, de 26 de janeiro de 2021 (Protocolo nº 2687), do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão Mista Permanente para efetuar estudos e análises de questões que envolvam a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do Executivo municipal:

- a) Marcio Antonio Borges;
- b) Marta Fath;
- c) Afonso Simch.

II – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO:

- a) Marlene da Silva;
- b) Caroline Recalcatti;
- c) Antônia Aparecida Martins de Lima Andrade.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO